

**Processo n.:** @CON 22/00092363

**Assunto:** Consulta - Aplicação de sobras de recursos financeiros relativos à execução de emendas parlamentares impositivas ou de convênios

**Interessado:** Valmor Costa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Botuverá

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 884/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

2.1. Em conformidade com o disposto nos arts. 1º da Lei (estadual) n. 17.997/2020, que acrescentou o art. 18-A à Lei (estadual) n. 17.875/2019, e 1º, parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 1.083/2021, para o período compreendido entre as vigências das LOA's de 2018 a 2020 (convênios celebrados nos exercícios de 2018 a 2020 e que não estejam expirados antes de 11/09/2020), é possível dar livre destinação ao saldo financeiro remanescente das emendas parlamentares impositivas do Estado ou convênios após a sua aplicação no objeto para o qual foi disponibilizado o recurso, exceto para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos, inativos ou pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida; sendo, ainda, dispensada a exigência de realização de novo convênio ou plano de trabalho com o Estado para a sua utilização.

2.2 A utilização do saldo financeiro deve atender estritamente à regulamentação específica contida no Decreto (estadual) n. 1.083/2021, em especial no que se refere aos pagamentos e comprovantes de despesa a serem apresentados na respectiva prestação de contas, cujo descumprimento ensejará a devolução do saldo de recursos, nos termos do art. 73 do Decreto (estadual) n. 127/2011.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consultante e à Prefeitura Municipal de Botuverá.

**Ata n.:** 25/2022

**Data da Sessão:** 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC